

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.557.412/0001-46 com sede na Avenida Presidente Vargas, 590, sala 1302, Centro, CEP 20071-902, Rio de Janeiro-RJ neste ato representada pelo seu Presidente, Flávio Pereira Serra, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 787.051.187-00, residente e domiciliado na Rua Aquidaba, 1126 BL 02 AP 607, Meier, CEP 20720-292, Rio de Janeiro – RJ, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EXPORTS PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itagi, nº 09, Lote 25E, Ed. Mediterrâneo Trade & Medical, Sala 233, Pitangueiras – Lauro de Freitas/BA, cep 42701-370 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.270.819/0001-10, neste ato representada pelo SÓCIO Rodrigo Ferreira Barreto , brasileiro , casado, empresário, portador do RG 12281400 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 072.170.336-40, residente e domiciliado na Rua Jornalista Claudio Abramo, 130, Bloco 02, Apartamento 201, Bonsucesso, Belo Horizonte/MG, CEP 30.622-510, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Fotofilmagem, Assessoria de Imprensa e Controle de Fluxos , conforme Anexo I do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 054633/2023 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e o INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, pelo período de 27/12/2023 a 26/06/2024, cujo objeto da parceria prevê o “**Apoio para a realização do Desafio de Esportes no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se



realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 82.800,00**. (oitenta e dois mil, oitocentos reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 2 (duas) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) A 1º (primeira) parcela de **R\$ 41.400,00** (quarenta e um mil, quatrocentos reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.
- b) A 2º (segunda) parcela de **R\$ 41.400,00** (quarenta e um mil, quatrocentos reais) será



efetuada em até 05 (cinco) dias após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 26 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de "Distrato", contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:



Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de Rio de Janeiro para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024

INSTITUTO TECNICO DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

EXPORTS PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 13.270.819/0001-10

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I

- Contratação de empresa especializada em foto e filmagem para registro das ações do projeto, contemplando montagem da estrutura, competição, totalizando 4 dias de trabalho com geração de conteúdo para imprensa e mídias sociais, contemplando 1 dia das ações de pré produção, 03 dias de execução. Incluso as fotos tratadas, video relatório de média duração de até 15min, um video final de curta duração de até 3 min, e no mínimo de 15 videos de até 1 minuto para mídias sociais. Devendo haver entrega do material bruto em HD, com depoimentos de atletas , autoridades, ações de entretenimento. Memória de Calculo: Serviço de Foto e filmagem x 4 dias (1 dia de instalação de equipamento e 3 dias de eventos) x R\$ 7.800,00: R\$ 31.200,00.
- Serviço de assessoria de imprensa especializada em promoção e divulgação de todas as ações do projeto. Operação das mídias sociais, site e spots de radio. Durante todo o período do projeto. (gestão de contas em todas as mídias sociais com postagens diarias , planejamento de impulsionamento pago, gravação de spot de 30 segundos para veiculação nas radios locais durante 10 dias com spots diários e matérias de jornais de grande circulação, entrevistas com atletas e público em geral. Memória de Cálculo: Serviço de Assessoria de Imprensa x 3 dias x R\$ 6.000,00: R\$ 18.000,00
- Serviço especializado de operação e controle de fluxos internos e externos ao local do evento, com 04 profissionais por 3 dias em 2 áreas de competição; contemplando a chegada e saída das equipes de atletas, orientação para as quadras de competição, acesso a área com controle e orientação ao público, contagem e monitoramento de quantidade de pessoas. Contempla planejamento e preparação de execução com todos os custos operacionais com equipe e equipamentos. Memória de Cálculo: Serviço de Controle de fluxo x 2 arenas x 3 dias x R\$ 5.600,00: R\$ 33.600,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.557.412/0001-46 com sede na Avenida Presidente Vargas, 590, sala 1302, Centro, CEP 20071-902, Rio de Janeiro-RJ neste ato representada pelo seu Presidente, Flávio Pereira Serra, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 787.051.187-00, residente e domiciliado na Rua Aquidaba, 1126 BL 02 AP 607, Meier, CEP 20720-292, Rio de Janeiro – RJ, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: M13 COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Magalhães Couto, nº 00763, APT 104 BLC 13, Meier, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.735-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.998.945/0001-80, neste ato representada pelo Antonildo Moraes da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 014.926.513-4 MD-SIEx/RJ, inscrito no CPF sob o número 924.463.107-53., residente e domiciliado na RUA MAGALHAES COUTO 763 - APT 104 BLC 13 – MEIER - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20735-180 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviço de Música e Locução, Serviço de Cerimonial e Serviço de Limpeza , conforme Anexo I do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº **054633/2023** celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e o INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, pelo período de 27/12/2023 a 26/06/2024, cujo objeto da parceria prevê o “**Apoio para a realização do Desafio de Esportes no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 32.140,00** (trinta e dois mil, cento e quarenta reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 2 (duas) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) A 1º (primeira) parcela de **R\$ 16.070,00** (Dezesseis mil, setenta reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.
- b) A 2º (segunda) parcela de **R\$ 16.070,00** (Dezesseis mil, setenta reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 26 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.



CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e



VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de Rio de Janeiro para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024

INSTITUTO TECNICO DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

M13 COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 39.998.945/0001-80

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I

- Contratação de Serviço de Pessoa Jurídica responsável pela música e locução oficial do evento em todas as áreas de competição. Memória de Cálculo: Serviço de Locução x 2 arenas x 3 dias x R\$ 1.900,00: 11.400,00.
- Contratação de Serviço de Pessoa Jurídica responsável pelo serviço de cerimonial do evento, com promotoras de eventos e cerimônias de premiação. Memória de Cálculo: Serviço de Cerimonial x 2 arenas x 3 dias x R\$ 1.040,00: R\$ 6.240,00
- Contratação de Pessoa Jurídica para serviço limpeza, incluso agentes e material necessário para manutenção da limpeza do local. Memória de Cálculo: Serviço de Limpeza x 2 arenas x 5 dias (sendo 1 dia antes do evento, 3 dias de evento, 1 dia após o evento) x R\$ 1.450,00: R\$ 14.500,00.